ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Pedido nº: 5610/2026
Município de Taquara/RS
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Locação de veículo automotor, com motorista, por km percorrido, para futura e eventual prestação de serviços de TRANSPORTE DE PACIENTES, do Município de Taquara para outros Municípios, para realização de exames, consultas e procedimentos médicos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O Município de Taquara enfrenta limitações na oferta local de exames e procedimentos médicos especializados. Devido à ausência de determinados serviços na rede de saúde municipal, torna-se necessário encaminhar pacientes para unidades de saúde de outros municípios, conforme pactuações estabelecidas via a Rede de Atenção à Saúde e Programação Pactuada Integrada (PPI).
Com o objetivo de assegurar o acesso da população a esses serviços, é indispensável garantir transporte adequado, seguro e humanizado.
A demanda crescente de deslocamento de pacientes exige, por vezes, a terceirização dos serviços especializados em transporte de passageiros, com capacidade técnica e logística para atender às necessidades, quando a frota da Secretaria Municipal de Saúde não comporta a demanda.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - O Setor de Transportes fornecerá a lista com os dados dos pacientes a partir das 16:00h do dia anterior para viagens fora do Município de Taquara, a qual será retirada no referido setor, ou enviado por e-mail, se assim for combinado entre as partes.

2.2 -**Descrição mínima necessária:**

2.2.1 **- Do veículo:**
Capacidade mínima de 25 lugares;
Elevador de acessibilidade em perfeito estado de funcionamento;
Ar condicionado quente/frio com laudo de higienização, que deverá ocorrer semestralmente;
Bagageiro para cadeira de rodas;
Bancos reclináveis;
Cinto de segurança em todas as poltronas;
Banheiro com papel higiênico e papel toalha;
Seguro obrigatório (APP e RC);
Documentação regular perante os órgãos de trânsito;
Veículo com no máximo 10(dez) anos de uso em perfeito estado de conservação, laudo de vistoria emitido pelo DAER em dia;
Se a empresa não for proprietária do veículo deverá apresentar contrato de locação;
Comprovante de vistoria do tacógrafo vigente;
Certificado de registro no RECEFITUR vigente;
A critério da Administração, os locais e os horários de embarque dos pacientes poderão ser alterados, bem como havendo aumento na demanda de pacientes em determinado dia, poderá ser solicitado a disponibilização de carro extra;
A empresa contratada deverá fornecer ao setor de Transportes da Secretaria de Saúde um número de telefone vinculado ao veículo;

2.2.2 **- Do motorista:**
Se o motorista for empregado deverá comprovar o vínculo empregatício com a empresa através da CTPS; se for sócio ou proprietário deverá comprovar a condição através do contrato social ou Registro individual de firma;
A CNH do condutor deverá ser de categoria D ou superior, bem como indicar vinculo remunerado com o veículo;
Comprovação de que o motorista tenha idade superior a 21 anos e que não cometeu nenhuma infração gravíssima, grave ou média nos últimos 12(doze) meses.

3. AVALIAÇÃO DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:
Foram consideradas as seguintes alternativas:
3.1 - Uso exclusivo da frota própria: inviável, devido à limitação de veículos, recursos humanos e manutenção constante;
3.2 - Locação de veículos sem motorista: ineficiente, pois exigiria disponibilização de servidores com habilitação adequada, além de envolver riscos operacionais e legais;
3.3 - Reembolso individual de passagens a pacientes: ineficiente e de difícil controle, além de não atender pacientes em situações de vulnerabilidade ou que necessitam de acompanhamento.
3.4 - Assim, a **locação de veículo com motorista** representa a melhor relação custo-benefício e garante maior organização e controle da prestação do serviço, sob os aspectos técnicos e econômicos, considerando a pesquisa de mercado realizada de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/21.

4. ESTIMATIVA DE DEMANDA:
4.1 - A quilometragem média por viagem será de até 400 km (ida e volta)

5. ESTIMATIVA DE CUSTOS.
5.1 – A estimativa será realizada através de orçamento com as empresas cadastradas e no site Licitacon.
5.2 - A execução ficará condicionada à efetiva demanda dos pacientes e às autorizações emitidas pela Administração

6. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:
6.1 - Os recursos para a contratação estão previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Secretaria Municipal de Saúde.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
7.1 - De acordo com o estudo realizado não foi identificada a necessidade de realizar outras contratações acessórias para a execução do objeto de forma satisfatória, já que a solução indicada se mostra suficiente ao atendimento da demanda.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS
8.1 - A presente licitação tem por objetivo assegurar eficácia na execução do serviço pretendido, permitindo a seleção da proposta que melhor atenda a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e que se apresente mais vantajosa.
Pretende-se, ainda, assegurar igualdade de condições entre os interessados, através de justa competição, em observância aos princípios regentes das licitações, evitando sobrepreços ou preços manifestamente inexequíveis, ou, ainda, superfaturamento na execução dos serviços Licitados.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS:
9.1 - No caso concreto não são necessárias providências prévias por parte da Administração.

Além disso, outras etapas relativas à fase preparatória precisam ser cumpridas pelo setor competente, para garantir a eficácia da contratação, tais como elaboração, publicação e divulgação do edital, encaminhamento ao Departamento Jurídico, se o caso assim exigir e realização da licitação com todas as etapas e empenho, por exemplo.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO:

10.1 - Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.2 - Recomenda-se a contratação em item único, correspondente ao serviço de transporte de pacientes, considerando que o objeto possui execução integrada.

O fracionamento do serviço entre diferentes empresas poderia comprometer:

a) a padronização da prestação;
b) a continuidade do transporte;
c) a organização das rotas;
d) a responsabilidade pela operação;
e) o controle da Administração;
f) a disponibilidade de veículo acessível;
g) a segurança e previsibilidade do atendimento.

10.3. Além disso, a contratação de um único veículo com as características exigidas permite maior racionalização operacional.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

11.1 - A locação de veículo de transporte de passageiros com motorista, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, é medida indispensável para garantir o direito constitucional à saúde, permitindo que os pacientes tenham acesso aos serviços especializados ofertados em outros municípios.

Preservando-se os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, assegurando transporte seguro e digno aos munícipes que necessitem sair do Município para tratamentos ou consultas de saúde.

Diante disso, a solução que melhor atende a necessidade é Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS, por KM percorrido.

12. INDICAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1 - A locação do serviço de transporte de pacientes pode gerar riscos ambientais relacionados à emissão de poluentes atmosféricos, poluição sonora, consumo de combustíveis fósseis e possibilidade de acidentes ambientais decorrentes de vazamento de óleo ou combustível.

12.2 - Para mitigar tais riscos, serão exigidos veículos em conformidade com as normas ambientais vigentes, comprovação de manutenção preventiva periódica e observância das práticas de direção defensiva.

12.3 - Além disso, sempre que possível, será incentivado o uso de veículos menos poluentes, em consonância com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. RISCOS IDENTIFICAOS:

13.1 - Foram identificados riscos associados à execução da locação de transporte de pacientes, tais como indisponibilidade de veículos, atrasos nos atendimentos, acidentes viários, falta de

higienização adequada, descumprimento de normas sanitárias, interrupção contratual, riscos financeiros e impactos ambientais.
13.2 - Para mitigá-los, o processo licitatório terá requisitos técnicos mínimos para veículos e motoristas, manutenção preventiva obrigatória, fiscalização rigorosa, aplicação de penalidades em caso de descumprimento, e estímulo ao uso de veículos em conformidade com normas ambientais. Tais medidas asseguram a continuidade, a qualidade e a segurança do serviço contratado.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:
14.1 - O não cumprimento das cláusulas, ou irregularidades na prestação do serviço, será motivo de aplicação de penalidades previstas no Edital.
14.2 - O pagamento será efetuado em um prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e o ateste do recebimento, comprovando que o mesmo atende a todas as especificações contidas neste TR.
14.3 - O valor homologado, de acordo com o art. 124 da Lei 14133/21,tem a possibilidade de revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de fatos imprevisíveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, desde que devidamente comprovado em planilha de custos.
14.4 - Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n°. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
14.5 - Durante a execução, o Município poderá requerer informações do Município sede da licitante, informações relacionadas ao Alvará de Funcionamento, bem como Atestados de Vistoria realizados por órgão competentes. Caso o órgão fiscalizador encontre irregularidades, serão adotadas providências para rescisão da ATA de Registros de Preços..
14.5 - A empresa homologada na ATA de Registro de Preços, em razão das infrações previstas no artigo 155, estará sujeita às sanções previstas no artigo 156, da Lei n° 14.133/21.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE
15.1 - Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta licitação, declaramos que a mesma é viável, atendendo aos padrões e preços do mercado.

Taquara, 21 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
IVETE DOS SANTOS LUZ
Data: 29/10/2026 11:56:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ivete S. Luz – Matr. 19252
Setor de Compras
Secretaria de Saúde